



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	190\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:866, que cria os lugares de escrivão (chefe de secretaria) e de oficial de diligências em cada um dos Tribunais do Trabalho da Horta e de Angra do Heroísmo.

Rectificação ao decreto n.º 27:894, que abre um crédito para reforço da dotação consignada a docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes.

Rectificação ao decreto n.º 27:896, que introduz várias alterações na pauta de importação, referentes a aparelhos e máquinas industriais não especificados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso relativo às sobretaxas a aplicar nas correspondências a expedir por via aérea para a Guiné Portuguesa, Guiné Francesa, Libéria, Costa de Marfim, Costa do Ouro, Camarão, Gabão, Médio Congo e Dahomey.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:930 — Determina que as obrigações da Beira Works, Limited, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 27:869, sejam do valor de £ 100, £ 500 e £ 1.000.

Portaria n.º 8:773 — Manda aplicar a todas as colónias os Acordos entre a República Portuguesa e o Reino da Itália para liquidação dos débitos portugueses e italianos atrasados e para regular os pagamentos relativos ao intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o Acordo comercial entre as mesmas nações, insertos no *Diário do Govêrno* n.º 305, de 30 de Dezembro de 1936.

Decreto n.º 27:931 — Fixa e inclui na tabela I dos vencimentos do pessoal dos quadros dos serviços da colónia de Moçambique os vencimentos de categoria e exercício dos funcionários e empregados civis dos quadros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, e introduz na tabela III dos vencimentos do pessoal assalariado as designações de alguns empregados dos mesmos serviços que, por lapso, nela não foram mencionados.

Ministério da Educação Nacional:

Rectificação ao artigo 1.º do regulamento do prémio Ricardo Malheiros, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 179, de 10 de Agosto de 1933, e sua rectificação de 18 de Março de 1935, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 66, de 22 de Março de 1935.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual se determina a redução para \$20 por garrafa ou por litro do preço das marcas de garantia a fornecer pela União Vinícola Regional do Moscatel de Setúbal.

Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 27:866, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... com os vencimentos mensais de 600\$ e de 500\$, respectivamente.», deve ler-se: «... com os vencimentos mensais de 700\$ e 500\$, respectivamente.»

Em 29 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 173, 1.ª série, de 27 do corrente, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:894, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... capítulo 10.º do mesmo orçamento, artigo 234.º ...», deve ler-se: «... capítulo 10.º do mesmo orçamento, artigo 284.º ...».

Em 30 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 174, 1.ª série, de 28 de Julho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 27:896, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, onde se lê: «Mecano (peças para construção, tipo) — Artigo 853.º», deve ler-se: «Mecano (peças para construção, tipo) — Artigo 1:018.º».

Em 2 de Agosto de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Aviso

De harmonia com as disposições do decreto n.º 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, são estabelecidas, a partir

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 164, 1.ª série, de 16 do corrente mês, pela

de 7 de Agosto próximo futuro, as seguintes sobretaxas para o correio aéreo:

Países do destino	Cartas e bilhetes postais	Outros objectos
	Por 10 gramas	Por 50 gramas
Guiné Portuguesa	4\$50	4\$50
Guiné Francesa	6\$00	6\$00
Libéria		
Costa de Marfim		
Costa do Ouro		
Camarão	6\$00	9\$00
Gabão		
Médio Congo	4\$50	7\$00
Dahomey		

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 29 de Julho de 1937.—O Administrador Geral, *Couto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 27:930

Atendendo ao que expôs a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, sobre a conveniência de as obrigações, no montante de £ 1.000:000, de que trata o decreto n.º 27:689, terem o valor nominal de £ 100, £ 500 e £ 1:000;

Considerando que esta modalidade não altera essencialmente a autorização já concedida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As obrigações da Beira Works, Limited, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 27:689, de 11 de Maio do ano corrente, serão do valor nominal de £ 100, £ 500 e £ 1:000.

§ único. Em tudo o mais a emissão das obrigações a que se refere este artigo será regulada pelas disposições do mencionado decreto n.º 27:689.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:773

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam aplicados a todas as colónias os Acordos assinados em 21 de Dezembro de 1936 entre a República Portuguesa e o Reino da Itália para liquidação dos débitos portugueses e italianos atrasados e para regular os pagamentos relativos ao intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o Acôrdo comercial, de igual data, entre as mesmas nações, todos publicados no *Diário do Governo* n.º 305, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1936.

rio do Governo n.º 305, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1936.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:931

Os serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Moçambique têm um quadro de pessoal manifestamente insuficiente para as necessidades presentes.

Resolveu a colónia a dificuldade contratando e assalariando pessoal à medida das necessidades, o que de há muito foi reputado inconveniente pelo Ministério das Colónias, que determinou que a colónia organizasse um quadro de funcionários permanentes, para ocorrer às suas necessidades constantes, e um quadro de funcionários eventuais, para ocorrer às necessidades temporárias sem carácter de permanência, dest'arte se evitando a prática até ao presente corrente, manifestamente lesiva da boa ordem dos serviços.

A colónia deu cumprimento às determinações do Ministério e apresentou à aprovação do Ministro um projecto de diploma legislativo onde o assunto é resolvido.

Importa agora fixar e incluir na tabela I dos vencimentos do pessoal dos quadros dos serviços da colónia de Moçambique, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, os vencimentos de categoria e exercício dos funcionários e empregados civis dos quadros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes e ao mesmo tempo introduzir na tabela III dos vencimentos do pessoal assalariado, aprovada pelo artigo 7.º do referido decreto, as designações de alguns empregados dos mesmos serviços que, por lapso, nela não foram mencionados.

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:791, de 30 de Junho de 1933;

Sob proposta do governador geral de Moçambique e ouvido o Conselho do Governo da colónia;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se incluídos para todos os efeitos nas tabelas I e III a que se refere o decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, os vencimentos de categoria e exercício e os salários constantes das tabelas A e B anexas ao presente decreto.

Art. 2.º São incluídas na alínea 32) da tabela IV anexa ao referido decreto n.º 22:792 as gratificações especiais mensais de 1.000\$ ao médico privativo dos serviços de portos e caminhos de ferro e de 200\$ aos enfermeiros do quadro de saúde que acumulem as suas funções com as das ambulâncias dos referidos serviços de portos e caminhos de ferro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.